

**L E I N° 2.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Parágrafo único.** O servidor que na data da publicação da presente Lei integrar a referência mencionada no *caput*, ocupará na nova tabela o padrão salarial compatível com o seu vencimento base ou o padrão salarial de valor imediatamente superior ao seu vencimento base, em caso de inexistência na nova tabela de padrão salarial compatível com o seu vencimento base.

**Art. 8º** Os cargos integrantes da Referência 203, constantes do Anexo I terão como linha de promoção a Referência 204.

**Art. 9º** Os cargos de Auxiliar de Berçário, Berçarista e Operador de Trânsito passam a ter carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo o total de 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais.

**Art. 10.** Faz parte da presente Lei o Anexo II – Tabela de Vencimento dos Grupos Ocupacionais Básico e Médio.

**Art. 11.** Na hipótese do art. 4º os efeitos financeiros serão retroativos a 01 de setembro de 2009.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, exceto quanto a promoção por merecimento, caso em que tais alterações serão válidas para o procedimento relativo ao ano de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**  
**Prefeito**